



Inspecção-Geral da
Administração Local

20.NOV.09 06368

*As M. Nossa proposta
que o mundo quer
X 21.11.09*

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Rua Cândido dos Reis
4901-877 Viana do Castelo

Sua referência
Ofício nº 795

Sua Comunicação
13/05/2008

Nossa Referência
Procº nº 160900-IOS/07

**ASSUNTO: Inspecção Ordinária Sectorial ao Município de Viana do Castelo
Relatório Parcial N° 1**

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local de 10/09/2009, junto remeto a V. Exª. fotocópia dos Pareceres e do Despacho que neles incidiu, **solicitando especial atenção para o solicitado no ponto II e ponto III do parecer final nº 95/2009, de 10/09/2009.**

Solicito a V. Exª. que seja endereçada cópia deste expediente ao Presidente da Assembleia Municipal

Com os melhores cumprimentos.

O Inspector-Geral

(Orlando dos Santos Nascimento)

/APR



Cumprimento
relatório

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

27/09/09

Exmº. Senhor
Inspector-Geral da Administração Local

Nosso Of. N° 2176	N/Processo 1043/2007	Data 01-10-2009	Vossa Comunicação	Data
-----------------------------	--------------------------------	---------------------------	-------------------	------

ASSUNTO: INSPECÇÃO ORDINÁRIA SECTORIAL AO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO
- RELATÓRIO PARCELAR Nº 1

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, de junto enviar a V. Exa., o vosso processo nº 160900 (2 vols) bem como o Parecer Final nº 95/2009 com o seguinte despacho:

"Concordo. Proceda-se nos termos propostos pelo Sr. Inspector-Geral.

10.9.09

Eduardo Cabrita."

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

(Luís Guimarães de Carvalho)

LR.

Concl. Precedem
interrogatório p/c
n.º 2 - presidente
160900

160900
TSCC

PARECER FINAL N.º 95/2009

Eduardo Cabrita
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Objecto: Inspecção Ordinária Sectorial ao Município de Viana do Castelo.

Atento o relatório de inspecção, a resposta em contraditório a fls. 168-177, a informação de fls. 217 e o projecto de parecer final que antecede, concordo com o proposto e, em consequência, sugiro que:

- I. Se participe ao Exm.^º Magistrado do Ministério Público, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, para interposição de acção especial de declaração de nulidade, a matéria do ponto 15, do capítulo 1, do relatório, uma vez que o despacho de 30/11/2004, do vereador com competências delegadas na Área do Planeamento e Gestão Urbanística, Manuel Silva Ribeiro, licenciou a instalação de um reservatório de gás em área definida na Planta de Apresentação do Loteamento como Zona

Verde, sem prévia alteração à licença de loteamento, é nulo, nos termos do disposto no art.º 68.º, al. a) do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

II. Se notifique o senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo para, em sessenta dias, informar a IGAL:

- a) Relativamente à matéria do ponto 1.2.2, do capítulo 1, do relatório (construção de habitação em área de Reserva Agrícola Nacional), se a área de utilização de solo agrícola autorizada pela Direcção Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho, corresponde à área licenciada no projecto aprovado por aquela Edilidade uma vez que, tendo sido solicitada informação à Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte e tendo esta entidade respondido (a folhas 227 a 233) no sentido de ter concedido “parecer favorável à utilização de 200 m² para construção de habitação”, não ficou esclarecida a questão de saber se a área de utilização de solo agrícola autorizada corresponde à área licenciada no projecto aprovado;
- b) Sobre o estado actual das matérias abordadas nos pontos 7 (demolição de anexo com 182 m², pedreira Serreleis), 9 (reposição da legalidade urbanística no âmbito do processo de obras n.º 266/03) e 10 (reposição da legalidade urbanística

a que respeitam os processos n.º 6/2003 e n.º 41/2004, este de Contra-Ordenação), do capítulo 1, do relatório;

- c) Sobre o estado de concepção (de projecto) e de construção da cortina arbórea, a que respeita ponto 8, do capítulo 1, do relatório (Expediente enviado pela DECO – Queixa dos Moradores da Rua das Paredelhas – Instalação do Pólo Industrial da Freguesia da Meadela; processo n.º 9/2004 da IGAL);
- d) Sobre a tramitação e decisão final dos processos de contra-ordenação com os n.ºs 222/06, 400/06, 416/07, 644/2007 e 645/2007, a que respeita o ponto 12, do capítulo 1, do relatório (Exposição de Aníbal Ramos novo relativo a funcionamento de estabelecimento de bebidas sem licença de utilização),
- e) Sobre o estado das diligências para reposição da legalidade no âmbito das matérias abordadas no ponto 16, do capítulo 1, do relatório, (Exposição de um grupo de moradores na Vila de Barroselas, sobre ruído nocturno, processo n.º 4/2007 da IGAL).



III. Se **recomende** ao senhor Presidente da Câmara que, tendo presente a matéria a que respeita o Processo IGAL n.º 10/2006,



abordada no ponto 14, do capítulo 1, do relatório (Exposição de Eugénio Moreira Alves – Loteamento com o n.º 2/2003, cujo titular é “Koltanor – Investimentos Imobiliários, Lda.”) de futuro, em exercício das suas competências, proceda ao controlo do cumprimento dos prazos estabelecidos e à fiscalização de execução das obras de urbanização.

IV. Se proceda ao **acompanhamento** das matérias a que se reportam os ponto 2 (sociedade Granimármores) e 7 (pedreira n.º 6429, Serreleis), do capítulo 1, do relatório, até reposição da legalidade, solicitando-se os esclarecimentos necessários à Direcção Regional de Economia do Norte.

V. Se proceda ao **arquivamento** dos processos:

- a) N.º 160 900, vol. 8 (fls. 1946 a 1970), matérias descritas nos pontos 1.2.1 (depósito de resíduos em Montedor, freguesia de Carreço, 1.2.4 (escorrência de águas residuais na Veiga da Areosa, Lugar de Além do Rio) e 1.2.5 (construção de edificação em madeira e outras edificações na margem esquerda do Rio Afife) do capítulo 1, do Relatório;
- b) N.º 1/2002, matérias descrita no ponto 3 do capítulo I do relatório (abaixo-assinado sobre uma antena de telecomunicações);

- c) N.º 7/2003, matérias do ponto 4, do capítulo 1, do relatório (exercício do direito à informação, relativo ao Plano de Pormenor de Darque);
- d) N.º 160 900-12/2003, matérias do ponto 5, do capítulo 1, do relatório (Exposição de Abílio Faria Pereira relativo à construção de um prédio urbano em Vila Nova de Anha);
- e) N.º 14/2003, matérias do ponto 6, do capítulo 1, do relatório (Exposição de Maria das Dores Conceição Viana Pinhão Cardoso sobre ilegalidades cometidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo na Freguesia de Areosa);
- f) N.º 3/2006, matérias do ponto 10, do capítulo 1, do relatório (Exposição de José António Torres de Sá Fernandes quanto a desenvolvimento de processo de averiguação relativo à funcionária da Câmara Municipal, Gorete Lobo Sampaio, por interferência na inumação ilegal de José Maria de Sá Fernandes no cemitério de Chafé, na parte respeitante a esta questão);
- g) N.º 4/2006, matérias do ponto 11, do capítulo 1, do relatório (Exposição de Domingos Ribeiro);
- h) N.º 7/2006 matérias do ponto 13, do capítulo 1, do relatório (Exposição de José Carlos Enes Vieira relativa a construção na freguesia de Vila Franca);



Inspecção-Geral da
Administração Local

258
F

- i) N.º 5/07, matérias do ponto 17 do capítulo 1, do relatório (Queixa de Cristina Maria de Melo Pires);
- j) N.º 6/2007, matérias do ponto 18, do capítulo 1, do relatório (Exposição de Carlos Alberto Pereira Lima).

VI. Se dê conhecimento aos exponentes das matérias e decisões que lhes respeitam.

À consideração de sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local.

Lisboa, 10/09/2009

O Inspector-Geral

(Orlando dos Santos Nascimento)

Parecer

Despacho

Informação DCI

1. Este bem elaborado informe não permite que o Relatório de Inspeção chegue ao momento final da transição: envio para provar e respecto homologatório;
2. No entanto, como vários pontos de relatório, as diligências complementares solicitadas pelo seu Inspector, compõem-se eficaz e os resultados deste Inspeção-Geral, no sentido em que editem a apresentação do "produto final" do Relatório.
3. Assim, aprovo-o - é para apresentar, imediatamente, o "projeto de Parecer Final" da forma e atingir a sede direta de conclusão da transição na IGAC.
A essa altura
Assinado 9 de Julho *DCI*
J. P. L. P. P. F.

Informação nº
4/DCI/09Data
8/7/2009

Ref.

Inspecção Ordinária
SectorialMunicípio de Viana
do Castelo

Processo 160900

Assunto: Proposta de Parecer Final

Nota Prévia:

Considerando que o nº 6 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de Julho, prevê que, após a homologação do relatório, o acompanhamento automático, que consiste no dever da entidade inspecionada de fornecer informações sobre o acatamento das recomendações, no prazo de 60 dias desde a sua recepção - nº 6, do artº 15º;

26/7
Considerando que são de evitar novas diligências que interrompam o fluxo normal do relatório, condição de eficácia da actividade inspectiva;

Proponho ao Senhor Inspector-Geral, parecer final com a seguinte redacção:

...
"Compulsados os elementos constantes do processo nº 160900, (a saber: Relatório Parcelar nº 1; Relatório com a delimitação da matéria a submeter a contraditório; Respostas da Câmara Municipal de Viana do Castelo no exercício desse direito; Parecer Jurídico; Resultado das diligências complementares e Informação da Srª Inspectora) cabe elaborar parecer final.

Desde logo concorda-se genericamente com o conteúdo e com as conclusões do presente relatório relativo à Inspecção Ordinária Sectorial ao Município de Viana do Castelo, pelo que, se propõe superiormente:

1. Ponto 1.2.2, Cap. 1 (PA/IGAT nº 160 900, fls 1946 a 1970, 1996 a 2206): Tendo sido solicitada informação à Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte, esta entidade apesar de ter respondido (a folhas 227 a 233) no sentido de ter concedido "parecer favorável à utilização de 200 m² para construção de habitação", não ficou esclarecida a questão de saber se a área de utilização de solo agrícola autorizada, corresponde à área licenciada no projecto aprovado.

Assim, deve solicitar-se à Câmara Municipal de Viana do Castelo que informe se a área de utilização de solo agrícola autorizada pela Direcção Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho, corresponde à área licenciada no projecto aprovado por aquela Edilidade, sendo este ponto apreciado posteriormente.

2. Ponto 7, Cap. 1 (PA/IGAT nº 160 900 - 1/2004): Deverão continuar a solicitar-se, periodicamente, informações actualizadas à Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia, porquanto tendo sido concedida a licença de exploração a título provisório nº 6429 à Pedreira denominada "Serreleis", foi o requerente intimado a apresentar o Estudo de

D Cr
2

248
Impacte Ambiental e o Plano da Pedreira no prazo de um ano (segundo ofício expedido por aquela entidade em 30/4/2009);

Ainda sobre este ponto, quanto ao anexo com área de 182 m² entretanto edificado no local, tendo a ordem de demolição sido judicialmente impugnada e consequentemente suspensa a eficácia do acto impugnado, propõe-se que seja solicitado ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga certidão da decisão final proferida no processo nº 1433/08.0BEBRG-U.O.1.

3. Ponto 9, Cap. 1 (PA/IIGAT 1 60 900-3/2005): Propõe-se o acompanhamento deste item em sede de seguimento de Relatório, devendo ser solicitados esclarecimentos actualizados à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

4. Ponto 10, Cap. 1 (PA/IGAT 160 900 - 3/2006): Exposição de José António Torres de Sá Fernandes, (demolição de obra ilegal) uma que está pendente o processo de partilhas que irá determinar a quem será atribuído a propriedade em causa. Propõe-se o acompanhamento deste item em sede de seguimento de Relatório, devendo ser solicitados esclarecimentos actualizados à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

5. Que relativamente ao PA/IGAT nº 1 60 900 - 4/98, tratado no ponto 2 do Cap. I., atento que estão em causa valores relativos ao ordenamento do território, Ambiente e qualidade de vida dos cidadãos, propõe-se a remessa do presente processo ao Ministério Público junto do TAF de Braga, para, no âmbito das suas competências mais alargadas, proceder da forma que achar mais conveniente e usando os meios contenciosos necessários na defesa daqueles valores.

Sem prejuízo de posteriormente a IGAL proceder ao acompanhamento, quanto à decisão final relativa ao recurso hierárquico interposto pela Empresa "Ganimármores", junto da Direcção Regional de Economia do Norte, devendo continuar a solicitar-se, periodicamente, informações actualizadas aquela entidade.

Q CR

*2009
JF*

6.O arquivamento dos seguintes processos:

- a) PA/IGAT nº 160 900 - vol. 8 (fls 1946 a 1970), as matérias constantes nos pontos 1.2.1, 1.2.4 e 1.2.5, do Cap.1, 2^a Proposta do Relatório;
- b) PA/IGAT nº 160 900-1/2002 - Expediente enviado pelo SEAL - abaixo-assinado sobre uma antena de telecomunicações (ponto 3 do Cap. I, 4^a proposta do Relatório Parcellar);
- c) PA/IGAT nº 160 900-7/2003 - exercício do direito à informação, relativo ao Plano de Pormenor de Darque (ponto 4 do Cap. I, 5^a Proposta do Relatório);
- d) PA/IGAT nº 160 900-12/2003 - Exposição de Abílio Faria Pereira relativo à construção de um prédio urbano em Vila Nova de Anha (Proc. SPO nº 453/99) (ponto 5, Cap. I, 6^a Proposta do Relatório);
- e) PA/IGAT 160 900-14/2003 - Exposição de Maria das Dores Conceição Viana Pinhão Cardoso sobre ilegalidades cometidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo na Freguesia de Areosa (ponto 6, Cap. I, 7^a Proposta do Relatório);
- f) PA/IGAT 160 900-9/2004 - Expediente enviado pela DECO - Queixa dos Moradores da Rua das Paredelhas - Instalação do Pólo Industrial da Freguesia da Meadela (ponto 8, Cap. I), uma vez que segundo informação prestada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo esta a ser ultimado o projecto para construção da cortina arbórea, devendo disso ser dado conhecimento à exponente DECO.
- g) PA/IGAT 160 900-3/2006- Exposição de José António Torres de Sá Fernandes quanto a desenvolvimento de processo de averiguação relativo à funcionários da Câmara Municipal, Gorete Lobo Sampaio, por interferência na inumação ilegal de José Maria de Sá Fernandes no cemitério de Chafé (ponto 10, Cap. I), na parte respeitante à questão da inumação de José Maria de Sá Fernandes e à actuação da funcionários municipal referida;
- h) PA/IGAT 160 900-4/2006 - Exposição de Domingos Ribeiro (ponto 11, Cap. I);

*DR
A 4*

ASD
X

i) PA/IGAT 160 900-5/2006 - Exposição de Aníbal Ramos novo relativo a funcionamento de estabelecimento de bebidas sem licença de utilização (ponto 12, Cap. I), sem prejuízo de pela Câmara Municipal de Viana do Castelo deve ser dada a devida conclusão aos processos de contra-ordenação instaurados e ainda pendentes de decisão (nº 222/06, nº 400/06, nº 416/07, nº 644/2007 e nº 645/2007);

j) PA/IGAT 160 900-7/2006 - Exposição de José Carlos Enes Vieira relativa a construção na freguesia de Vila Franca - proc. Nº 118/96 e nº 802/99 (ponto 13, Cap.I, 13ª Proposta);

k) PA/IGAT 160 900-10/2006 - Exposição de Eugénio Moreira Alves - Loteamento com o nº 2/2003 cujo titular é "Koltanor - Investimentos Imobiliários, Lda" (ponto 14, Cap.I), não obstante recomendar-se à Câmara Municipal de Viana do Castelo que seja efectuada uma fiscalização apertada à execução das obras de urbanização e um controlo rigoroso no cumprimento dos prazos estabelecidos para o efeito;

l) PA/IGAT 160 900-4/2007 - Exposição de um grupo de moradores na Vila de Barroelas, sobre ruído nocturno (ponto 16, Cap.I, 16ª Proposta), uma vez que em sede de contraditório apurou-se estarem a ser tomadas diligências pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, conjuntamente com outras entidades, no sentido de a situação ser resolvida;

m) PA/IGAT 1600 900-5/07 - Queixa de Cristina Maria de Melo Pires (ponto 17, Cap. I, 17ª Proposta);

n) PA/IGAT 160 900-6/2007 - Exposição de Carlos Alberto Pereira Lima (ponto 18, Cap. I, 18ª Proposta).

7. Relativamente à PA/IGAT nº 160 900-3/2007 - Exposição de João António de Sousa Fernandes sobre localização de reservatório de gás, Processo nº 313/2004 (ponto 15, Cap. I, 15ª Proposta), propõe-se a comunicação ao Ministério Público junto do TAF de Braga para interposição de acção especial de declaração de nulidade.

DUR
5

25/11/2000

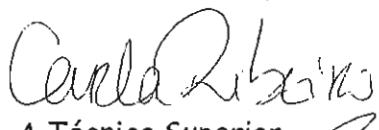
8. Que se proceda às comunicações previstas no art. 14º das Normas e Procedimentos Técnicos dos Processos Inspectivos, aprovadas pelo despacho nº 16174/2000 (publicado no Diário da República, II Série, nº 183, de 9/8/2000).

9. Que se dê conhecimento aos exponentes da matéria relativa às respectivas exposições.

À consideração de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local.

Lisboa, ..."

À consideração superior,


A Técnica Superior


PROC. 160 900, Acção 26/IOS/SAI, Relatório Parcelar n.º 1, Inspecção Ordinária Sectorial ao Município de Viana do Castelo

INFORMAÇÃO

No seguimento de Ofício/IGAL n.º 06790, datado de 2008.09.02 e após análise da documentação anexa relativa a diligências encetadas no seguimento do parecer jurídico emitido relativo ao Relatório Parcelar n.º 1 da Inspecção Ordinária realizada ao Município de Viana do Castelo, cumpre dizer:

1. Quanto ao licenciamento de moradia, localizada em Suavila de Montemor, Freguesia de Carreços, ao abrigo do Proc.º n.º 581/99, situada em área de RAN, sobre o qual foram solicitados esclarecimentos à Direcção Regional de Reserva Agrícola de Entre - Douro e Minho, constatou-se que, contrariamente ao proposto não foi remetida por esta IGAL àquela Direcção Regional cópia integral do ponto 1.2.2. do Relatório (fls. 6, 7, 8 e 9 do Relatório), mas apenas as fls. 6 e 7, pelo que, a resposta dada pela aquela Direcção Regional não esclarece as dúvidas aí suscitadas e expressas mais claramente no ponto 1.2.2.5, fls. 8 do Relatório e respectiva apreciação contida a fls. 9. Assim, propõe-se a solicitação de novo pedido de esclarecimentos àquela Direcção Regional, anexando desta vez as fls. 6, 7, 8 e 9 do Relatório e de forma a esclarecer mais claramente se a área de utilização de solo agrícola autorizada no âmbito das suas competências, corresponde à área licenciada no projecto aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos descritos no Relatório.

2. Quanto ao funcionamento da Empresa "Ganimármores", (ponto 2, Cap. I do Relatório), as informações prestadas pela Direcção Regional de Economia do Norte não trouxeram nada de novo que permitam vislumbrar uma resolução a breve prazo da presente situação, a qual já se prolonga há um tempo considerável. Pelo que, considerando-se que a respectiva resolução depende essencialmente da actuação daquela entidade, coloca-se à consideração superior se se deverão continuar a solicitar, periodicamente, informações actualizadas àquela entidade ou, atento que estão em causa valores relativos ao ordenamento do território, Ambiente e qualidade de vida dos cidadãos, se pondere a remessa do presente processo ao Ministério Público junto do TAF de Braga para, no âmbito das suas competências mais alargadas, proceder da

forma que achar mais conveniente e usando os meios contenciosos necessários na defesa daqueles valores.

3. Quanto ao funcionamento de Pedreira n.º 6429 – Serreleis, síta em Sanfins, freguesia de Nogueira, localizada em REN (ponto 7, Cap. I), das cópias remetidas das diligências complementares encetadas, não parece resultar terem sido solicitados esclarecimentos actualizados à Direcção Regional do Norte do Ministério de Economia sobre a efectiva retirada de consequências da declaração de nulidade da licença de exploração por si emitida no âmbito das respectivas competências. tal como proposto e determinado no despacho a fls. 189 do PA/IGAL (quando refere o ponto 1.3. do parecer jurídico). Pelo que, se propõe que se dê cumprimento a essa diligência.

Ainda sobre este ponto, constatou-se que quanto a um anexo com área de 182 m² entretanto edificado no local, foi ordenada a respectiva demolição por despacho 2008.07.22, conforme informação da Câmara Municipal de Viana do Castelo constante a fls. 194 do PA/IGAL. Propõe-se assim que sejam solicitados esclarecimentos actualizados à Câmara Municipal de Viana do Castelo sobre a execução efectiva de tal medida de tutela.

4. Quanto ao PA/IGAT 160 900-3/2005 (ponto 9, Cap. I do Relatório), atenta a informação prestada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo a fls. 194 do presente PA/IGAL, propõe-se que sejam solicitados esclarecimentos actualizados sobre a acção da fiscalização municipal agendada para o transacto dia 6 de Agosto.

À consideração superior,

A Inspectora Principal em serviço de Inspecção
Ordinária ao Município de Coimbra,

(Daniela Regina Amorim de Bastos)

Coimbra, 14 de Setembro de 2008